LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

FIXA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA COM VISTAS Á URBANIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - A área de 200.000,00 m² (duzentos mil metros quadrados) e perímetro de 3.376,10 metros lineares, desmembrada de maior porção, confrontando-se ao Norte com Lastene Stockl – (Paulino Souza), ao Sul com Cezar Ronchi e José Stockl e irmãos, a Leste com Paulino Breda e a Oeste com David Krohling e irmãos, Registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano, no Sistema Informatizado de Fichas, Matriculado sob o nº R2-1.894 de ordem. Cadastrada no INCRA sob o nº 504.033.016.810-2, compreendida na Planta, conforme Coordenadas Georeferenciadas UTM, Fuso 24, DATUM WGS84 e, Pontos a seguir:

COORDENADAS GEOREFERENCIADAS UTM, Fuso 24, DATUM WGS84

PONTO	ÂNGULO	AZIMUTE	DISTÂNCIA	X	Y
8-1	267°54'55"	260°45'21"	1.012,46	314.820,465	7.736.762,116
1-2	261°46'03"	342°31'24"	226,81	314.752,350	7.736.978,454
2-3	183°10'46"	345°41'40"	505,63	314.627,413	7.737.468,406
3-4	280°29'52"	86°11'32"	771,40	315.397,114	7.737.519,633
4-5	256°25'11"	162°36'43"	561,52	315.564,918	7.736.983,778
5-6	44°52'50"	27°29'33"	10,37	315.569,704	7.736.992,974
6-7	252°51'35"	100°21'08"	251,27	315.816,881	7.736.947,822
7-8	252°29'18"	172°50'26"	23,24	315.819,777	7.736.924,760

É considerada de expansão urbana, para os efeitos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Art. 2º - O uso e ocupação da área de que trata o Art. 1º desta Lei para fins de expansão urbana deverão obedecer as condicionantes

e restrições constantes do LAUDO DE CONSTATAÇÃO emitido pelo IDAF – LC nº 61/2012, Nº de Registro do Processo 6696/2012, vistoria em 24 de outubro de 2012, independentemente de outras exigências ambientais que se fizerem necessárias ao parcelamento do solo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 25 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.406 / 2014
EM, 25 / 02 / 2014
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 004/2014 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi